



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 35 /93  
Assunto :  
Serviço : "Dispõe sobre conceder subvenções a sindicatos de Classe e Contém outras Providências"  
Data :

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Sindicatos dos Produtores Rurais e dos Trabalhadores Rurais do Município de São João do Manhuaçu, subvenção mensal, equivalente a um Piso Salarial a cada um, para que os mesmos possam arcar com despesas de pagamento de funcionários, visando o pronto e melhor atendimento às classes produtoras e trabalhadoras do Município;

Art. 2º) - Ao final de cada exercício financeiro, os Sindicatos beneficiados pelo art. 1º desta Lei, apresentarão à Prefeitura Municipal um resumo financeiro da aplicação dos recursos a eles repassados;

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

São João do Manhuaçu(MG), 25 de maio de 1993

José Miranda Barbosa-Prefeito Municipal